Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/L1HQHm03ow9Rj45G1qcJ1eqLNBSQ6O44 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 059/2024 – EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022, CONFORME ESPECIFICA."

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 03/10/2024, com **pedido de urgência especial aprovado** na 23ª Sessão Ordinária, realizada em 07-10-24 e encaminhado para parecer.

A matéria preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade, na medida que a matéria é competência municipal e não há vício de iniciativa que venha ferir a estrutura de atribuições dos órgãos da administração pública municipal já que a autoria é do Executivo Municipal.

A matéria visa em seus dispositivos:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4925, de 18 de novembro de 2022, crédito adicional suplementar no valor de **R$ 46.300,00 (quarenta e seis mil, trezentos reais)**, sob as seguintes codificações:

	02 – EXECUTIVO		
	10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
	10.301.0018.2.048 – Atenção Primária aos Usuários do SUS		
375	4.4.90.52.00.08.0310 – Equipamentos e Material Permanente ----------	R$	10.000,00
	10.305.0020.2.055 – Atendimento em Vigilância Epidemiológica		
442	3.3.90.39.00.08.0310 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica ----------	R$	36.300,00
	TOTAL ----------	**R$**	**46.300,00**

ARTIGO 2º. – Os créditos constantes do artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

	02 – EXECUTIVO		
	10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
	10.301.0018.2.048 – Atenção Primária aos Usuários do SUS		
375	4.4.90.52.00.08.0310 – Equipamentos e Material Permanente ----------	R$	36.300,00
	10.305.0020.2.055 – Atendimento em Vigilância Epidemiológica		
434	3.3.90.30.00.08.0110 – Material de Consumo ----------	R$	10.000,00
	TOTAL ----------	**R$**	**46.300,00**

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI das Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 4995 de 13 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações.

O projeto busca abrir crédito suplementar na ordem de R$ 46.300,00, para atendimento a solicitação da nobre vereadora Sra. *Dalva Cristina Siqueira dos Santos* e do vereador *Luiz*

Pág 2 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/L1HQHm03ow9Rj45G1qcJ1eqLNBSQ6O44 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Fernando Riul, alterando as suas respectivas emendas impositivas aprovadas no exercício de 2024 para execução no exercício de 2024. Serão realizadas duas alterações orçamentárias.

Na justificativa que a companha a matéria está toda a necessidade e fundamentação do presente projeto.

O projeto alteras os anexos II e III do Plano Plurianual Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2024 - Lei nº. 4995, de 13 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações.

Contudo, deixamos consignado que a LOA para 2024 não foi aprovada pelo Poder Legislativo Municipal e por força do artigo 145 da Lei Orgânica Municipal e parágrafo único do artigo 41 da lei municipal nº 4.995, de 13 de setembro de 2023, que trada da LDO-2024, está sendo aplicado no presente exercício a lei municipal nº 4.925, de 18 de novembro de 2022 (LOA-2023).

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 059/2024**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 09 de outubro de 2024.

(Assinaturas Eletrônica)

Relator: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – (SABÁ)

José Eduardo Gomes Júnior

Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO)

Samuel Farah

Membro: **SAMUEL FARAH**

Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Parecer JR - PL 059-24 - Exe

ID única do documento: #L1HQHm03ow9Rj45G1qcJ1eqLNBSQ6O44

Este Log é exclusivo ao documento #L1HQHm03ow9Rj45G1qcJ1eqLNBSQ6O44 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Destinatário: **joseeduardofofo@jardinopolis.sp.leg.br | 189.15.46.195**
Data: 09/10/2024 10:35:33 | Hash: #LM8cBlvn9hPPLBkIivYKsK9BpAT5e9Yp

Destinatário: samuelfarah@jardinopolis.sp.leg.br | 2804:1e68:8003:ef49:e9a7:5a33:87ed:73ac
Data: 09/10/2024 10:18:20 | Hash: #eConi4hN2u163WtHvRDOzpDK9d5dTOIo

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/L1HQHm03ow9Rj45G1qcJ1eqLNBSQ6O44

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20